



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CIRCULAR SOBRE O DIREITO DE ACESSO DOS JORNALISTAS AOS RECINTOS DESPORTIVOS

1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) tem tomado conhecimento de queixas, que lhe foram directamente apresentadas ou de que se fizeram eco vários meios de comunicação social, que traduzem o descontentamento de jornalistas e comentadores pelos entraves colocados ao seu acesso aos recintos desportivos ou pelas deficientes condições em que neles vêm exercendo a sua actividade profissional, por lhes ser negada a utilização das instalações especialmente reservadas ao desempenho da sua função informativa ou por não lhes serem facultados locais com um mínimo de requisitos para a poder exercer.

2. A AACS - órgão constitucionalmente incumbido de zelar pela liberdade de imprensa e pelo direito à informação - sublinha que tais valores constituem um pilar essencial do nosso Estado democrático e só podem ser garantidos se os meios de comunicação social dispuserem de condições de eficácia, serenidade e independência para, livremente, operarem e se exprimirem.

3. A AACS entende assim oportuno chamar a atenção das pessoas e entidades ligadas à realização de espectáculos desportivos - associações, dirigentes e praticantes - para a necessidade de se empenharem em não dificultar a acção dos jornalistas e outros elementos da comunicação social, devidamente credenciados, no desempenho da sua profissão, sublinhando especialmente o facto de o direito de acesso dos jornalistas aos recintos desportivos, legalmente consagrado, e a utilização das instalações que lhes estão reservadas não poderem ser postos em causa num contexto de retaliação perante eventuais quebras de rigor e isenção informativos - as quais só podem ser apreciadas pelas instâncias legalmente competentes, como são os tribunais e a própria Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 11 de Outubro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM